

Ofício Circular Epagri/DEX nº179 /2022 Florianópolis/SC, 19 de dezembro de 2022

Assunto: **Calendário das Licitações do Ano de 2023**

Prezado(a)s,

Com objetivo de planejar, aperfeiçoar e sincronizar as aquisições por processos licitatórios¹, permitindo, assim, organizar os processos de forma coletiva, como obtenção de orçamentos, aquisições conjuntas entre UGTs para gerar economia de escala, encaminhamos o calendário das licitações de 2023:

Descrição	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Gêneros Alimentícios												
Aquisições da Agricultura Familiar												
Estadual de Insumos Agrícolas												
Insumos Agrícolas (UGT)												
Material de Laboratório												
Viagens Técnicas												
Estadual de Material de Expediente												
Estadual de Limpeza												
Serviços de Manutenção												
Investimento												
Estadual de EPs												
Materiais Diversos												
Aquisição de Mobiliário (SRP)												
Aquisição diversos Informática (SRP)												
Aquisição equipamentos Centros e Estações (SRP)												
Alienações (PLEs)												

Outros pontos a serem considerados:

1. As aquisições de insumos deverão ter especial atenção com relação ao prazo, pois, caso algum lote restar deserto ou fracassado, haja tempo para uma nova licitação.
2. Para as aquisições de fontes com exigência de gastos dentro do exercício, as unidades deverão já no início do ano formatar o processo para que, tão logo o recurso esteja

¹ Em atendimento ao art. 4º, parágrafo único, do RILC-EPAGRI.



disponível, seja possível licitar.

3. Os meses de novembro e dezembro deverão, preferencialmente, ser destinados ao planejamento das aquisições para o ano subsequente.

4. Para as aquisições de equipamentos para os Centros de Treinamento e Estações Experimentais (p. ex.: roçadeiras, pulverizadores e outros), as licitações poderão ser realizadas por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP)².

5. Fica proibida a aquisição de bens de consumo (em qualquer tipo de categoria de aquisição) enquadrados na “categoria de luxo”³. Estes itens considerados “de luxo” estarão constando em breve nos fluxos de aquisição para consulta, conforme o art. 1º, § 2º, [Decreto estadual nº 2.355, de 2022](#) e o art. 1º, parágrafo único, do [Decreto federal nº 10.818, de 2021](#).

(assinado digitalmente)

Giovani Canola Teixeira

Diretor Administrativo Financeiro

² O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência; quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Epagri.

³ Bem de categoria de luxo: aquele que detém alta elasticidade-renda de demanda, cujas características e qualidade são superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento do interesse público, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte e preço superior ao bem de categoria comum de mesma natureza. Considera-se elasticidade-renda de demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E64AUX17**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIOVANI CANOLA TEIXEIRA (CPF: 902.XXX.679-XX) em 22/12/2022 às 16:27:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2019 - 16:54:51 e válido até 22/02/2119 - 16:54:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMTExMDZfMTExMzRfMjAyMV9FNjRBVVgxNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00011106/2021** e o código **E64AUX17** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.